

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 033.357/2010-2** informo que:

os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº OF Nº 12.070.864/2013 BB CURITIBA PEÇA 01

os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)

outros

constam nos autos como peças processuais: peças 83 E 84

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 20 de Junho de 2022.

Moisés Lopes dos Santos
MAT 2028-1

(Assinado eletronicamente)

Inserir o nome

Matrícula